

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018

*Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA –MT** e do outro a empresa **JOÃO DIAS RAMOS- EPP**.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT – CEP.: 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, ato representado pelo seu Presidente – **Sr. LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO**, brasileiro, cirurgião dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2143, portador do RG nº 1062071-0 SJ/MT e do CPF/MF nº 689.096.401-20, residente e domiciliado na Rua Estevão de Mendonça, nº 317, Goiabeiras, Cuiabá - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JOÃO DIAS RAMOS- EPP**, inscrito no CNPJ-03.805.679/0001-84, com sede na Rua Presidente Marques, nº 205, Bairro Centro, CEP-78045-175 Cuiabá - MT, neste ato representado pelo **SR. NATANYEL SOUZA DIAS**, brasileiro, solteiro, comerciante portador do RG. n.º 1331810-1 SSP/MT e CPF/MF nº 937.341.151-91, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, nº 255, Bairro Goiabeiras, Edifício Dunhill, Apt 903 na cidade de Cuiabá- MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de fornecimento, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E OUTRAS DIVERSAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, DA UNIÃO E EM JORNAL DE GRANDE ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CROMT** conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste edital e seus anexos, sendo:

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

2 - CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO

2.1 Para a presente contratação foi realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018 CROMT, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e de conformidade com autorização do Presidente do CROMT.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA- DA SUJEITAÇÃO DAS PARTES

3.1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO.

4.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/93, a critério da administração do CROMT.

4.2 Antes de expirado o termo final do contrato, havendo saldo financeiro, o mesmo poderá ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) seja oportuno e conveniente sob o ponto de vista econômico;

5 - CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1 Contratante pagará a Contratada pelos **SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E OUTRAS DIVERSAS**, de forma mensal e de acordo a prestação e utilização dos serviços contratados, até o limite do valor licitado, durante o período de validade do presente contrato, sendo:

5.1.1 Valor unitário de R\$ **18,00** (dezoito reais) por centímetro (cm) para publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;

5.1.2 Valor unitário de R\$ **62,00** (sessenta e dois reais) por centímetro (cm) para publicação em Diário Oficial da União;

5.1.3 Valor unitário de R\$ **8,00** (oito reais) por centímetro x coluna (cm/col) para publicação no jornal de grande circulação estadual.

Valor Global Total R\$ 88,00 (oitenta e oito reais)

5.2 No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento será efetuado pelo Conselho regional de Odontologia de Mato Grosso, mensalmente, mediante emissão de relatório de fornecimento e serviços prestados juntamente com apresentação da Nota Fiscal atestada por funcionário competente do CROMT, constatando o nº do Edital de Pregão e o nº do Processo que deu origem à contratação condicionada à prova de regularidade através da Certidão Negativa do INSS, CR do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6 - CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1 A prestação dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no edital de licitação independentemente de transcrição.



6.2 Os serviços de assessoria de publicações oficiais e outras diversas no Diário Oficial do Estado de Mato, da União e em jornal de grande circulação estadual, serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de Fornecimento, inicialmente via telefônica e posteriormente via e-mail, com a identificação do responsável.

Parágrafo Primeiro – O prazo máximo para realizar as publicações oficiais, será de 01 (um) dia útil, após recebimento da autorização emitida pelo CROMT, via correio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Todo texto publicado enviado pelo CROMT, deverá a CONTRATADA antes de efetuar os serviços, enviar orçamento para possível adequação (quando necessário) e aprovação pelo CROMT.

Parágrafo Terceiro – Somente serão autorizados pagamentos após recebimento de documento fiscal devidamente atestado e sua consequente aceitação pelo responsável do CROMT.

Parágrafo Quarto- O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art.55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - CLAUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente no dia 10º (décimo)dia do mês subsequente ao da entrega dos produtos e após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestados pelo setor competente e certidões exigidas no item 5.2 deste contrato.

7.2 A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem apresentação da respectiva Nota Fiscal e Relatório mensal de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável da Contratante para tal ato.

7.3 Junto ao corpo do documento fiscal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Contratada.

7.3.1 Em sendo optante do “SIMPLES NACIONAL” a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

7.4 Em ocorrendo eventual atraso no pagamento, a Contratante deverá corrigir o valor devido em forma *pro-rata*, com base na variação mensal do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela fundação Getúlio Vargas-DGV, exceto se o atraso decorrer de culpa, concorrente ou exclusiva, da Contratada.

8 -CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

8.1.O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, lotado no CROMT e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e inciso II, do Art.73, da Lei de Licitações.

9 - CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação total ou parcial para execução do objeto deste Contrato.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 Elemento de Despesa na rubrica: 5.2.2.1.1.04.04.10- Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Emolduramento.

11 -CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;
- b) acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- c) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias a prestação dos serviços;
- d) atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;
- e) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e seus anexos, as seguintes:

- a) Cumprir o objeto deste Termo, assegurando a plena entrega dos produtos conforme especificações descritas;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CROMT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa o dolo na execução dos serviços ;
- c) Executar e administrar os serviços, responsabilizando-se a técnica e administrativamente pelos mesmos;
- d) Tomar todas as providencias necessárias á fiel execução do objeto deste contrato;
- e) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- f) Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- h) Adotar medidas para a prestação dos serviços, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- i) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- j) Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- k) Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução do serviço objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- m) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Contrato;
- n) não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste contrato;
- o) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura e Relatório com os serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- p) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

- 13.1. A empresa será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 13.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 13.3 Reconhecer, ainda, como prestadores de serviço por força de um Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CROMT.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

- 14.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 14 do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000).
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração caso CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá);
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
 - e) Em caso de não fornecimento ou cumprimento do contrato, a empresa CONTRATADA incidirá na penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - f) A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, sujeitando a adjudicatária à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do

ESSORIA

CROMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

14.2 Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias uteis, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras dos itens 10.1 a 10.2 do presente Edital.

14.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais quando cabíveis;

14.4 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no banco de dados do CROMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15- CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

15.1 O presente contrato poderá ser denunciado, de acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

15.2 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Presidente do CROMT.

16- CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato de:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

SEORIA

17- CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA PUBLICAÇÃO

17.1 Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art, 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

18-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

18.1 Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato à proposta da Contratada.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

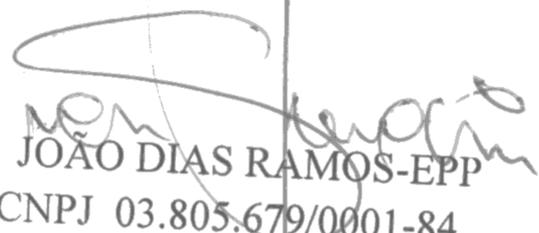
20 - CLÁUSULA VIGESIMA- DO FORO

20.1 O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93

Cuiabá-MT, 29 de Janeiro de 2017.


Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso
Luiz Evaristo Ricci Volpato, CD
Presidente do CRO-MT


JOÃO DIAS RAMOS-EPP
CNPJ 03.805.679/0001-84
Contratada

